

<b>INTERESSADO (A):</b> Colégio Progredir		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Progredir, localizado nesta capital, Inep/Censo Escolar nº 23278277; autoriza o curso do ensino fundamental, com validade até 31.12.2024; e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR (A):</b> Luíza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
<b>PROCESSO Nº</b> 04614330/2022	<b>PARECER Nº</b> 455/2022	<b>APROVADO EM:</b> 26/10/2022

## I – RELATÓRIO

A diretora Pedagógica do Colégio Progredir, Sra Arise Dantas da Costa Gomes, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição, a autorização para o curso do ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino do município de Fortaleza. Está situada na Travessa Felipe Camarão, nº 32, bairro Bom Futuro, CEP: 60.416-470. Está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.969.806/0001-06, INEP/Censo Escolar nº 23278277.

Responde pela direção, a professora Arise Dantas da Costa Gomes, com licenciatura Plena em Pedagogia e curso de especialização em Gestão Escolar, Registro nº 254.

A secretária escolar é Erizene Macena de Melo, Registro nº 11.864.

O corpo docente é composto por 03 (três) professores habilitados na forma da lei.

Os instrumentos de gestão encontram-se elaborados de acordo com:

- 1) Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- 2) Resolução nº 0476/2019, que dispõe, em caráter excepcional, sobre o recredenciamento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do ensino fundamental e médio regulares e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação, sem interrupção, com validade até 31.12.2020, das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará e dá outras providências.
- 3) Resolução CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 455/2022

- 4) em conformidade com o que estabelece a LDB nº 9.394/96,
- 5) a Resolução CEE nº 438/2012 e
- 6) Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A proposta pedagógica da instituição encontra-se estruturada de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental, pressupõe novas formas de ver e pensar a educação, sendo o ponto de partida para todas as ações futuras desenvolvidas no âmbito escolar. Percebe-se que o que está posto no PPP é fruto de reflexões coletivas desenvolvidas no âmbito escolar, com o propósito de melhorar o processo de ensino-aprendizagem

O regimento escolar encontra-se estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções que se subdividem em artigo, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens. Apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar da instituição, elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, Lei nº 9394/96 e a Resolução nº 395/2005 deste Conselho. Está acompanhado da ata de aprovação e das propostas curriculares do curso de ensino fundamental. O referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

Consta no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) do CEE, dentre outros, os seguintes documentos:

- 1) Ofício assinado pela Sra Arise Dantas da Costa Gomes solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o do credenciamento do referido colégio, autorização para o funcionamento do curso do Ensino Fundamental anos iniciais, e a homologação o Regimento Escola
- 2) Habilitação da diretora escolar;
- 3) Habilitação da secretária escolar;
- 4) Material/mobiliário;
- 5) Equipamentos;
- 6) Projeto Político Pedagógico;



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 455/2022

- 7) Regimento Escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação;
- 8) Proposta Curricular do Ensino Fundamental;
- 9) Relação e documentação do corpo docente com as devidas habilitações;
- 10) Registro fotográfico das principais dependências.

Após análise da documentação e registros fotográficos, atesta que o Colégio Progredir, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23278277, oferece condições satisfatórias para ministrar o curso ofertado. Informa que a instituição possui as seguintes dependências: diretoria, secretaria, biblioteca, instalações sanitárias adequadas, área coberta entre outros e que os mobiliários, equipamentos e materiais didáticos atendem aos requisitos solicitados.

A biblioteca escolar conta com acervo bibliográfico de livros didáticos e paradidáticos.

A solicitação para a oferta da Educação Infantil deve ser encaminhada para o Conselho Municipal de Educação de Fortaleza para apreciação.

## II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, nas Resoluções nº 395/2005, nº 451/2014, nº 474/2018 deste CEE, e na Resolução CEB/CNE nº 02/2017 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

## III- VOTO DA RELATORA

A instituição apresentou todos os dados constantes no (SISP) para o credenciamento; autorização para o funcionamento do curso do Ensino Fundamental anos iniciais, e a homologação o Regimento Escolar.

Sendo o voto desta relatora favorável à concessão do credenciamento, bem como a autorização para o funcionamento do curso do ensino fundamental sem interrupção - anos iniciais e a homologação do regimento escolar.

As informações constantes no SISP foram por mim analisadas e atendem a todos os requisitos para o credenciamento.

Responda-se com este Parecer à interessada para as providências cabíveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



Cont./Par. nº 455/2022

#### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2022.



**LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Relatora



**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Presidente da Ceb



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE